



PARECER Nº 0735/2018/PGM

PROCESSO: 270/2018/DL/PMD

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 100/2018 – **PREGÃO PRESENCIAL**

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Encaminha-nos o Departamento de Compras e Licitação, o Processo nº 270/2018/DL/PMD – **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 100/2018 para parecer quanto às impugnações ao Edital, apresentadas pelas empresas TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, CONSTRUTORA JAÓ LTDA, MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME, A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELE, e PEDRO MARTINS AQUINO, e pedido de esclarecimento solicitado por BRUNO SOARES.

Alegam em suas impugnações que o edital, bem como seu anexo III (Termo de Referência) possuem diversas irregularidades e exigências que contrariam a lei de licitações e restringe a participação no referido processo licitatório. Apresentam várias fundamentações para seus pedidos como a Lei de Licitações, Portaria do INMETRO, em jurisprudências do Tribunal de Contas da União, entre outras. E por fim, requerem revisão, alterações no Edital e no Termo de Referência, com adiamento da sessão marcada para o dia 05/09/2018.

A empresa TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, apresenta impugnação aos itens 9 e 9.2 do Termo de Referência e requer adiamento, suspensão ou retificação do edital.

A empresa MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME, apresenta impugnação aos itens 4.1 do Termo de Referência e 10.2. III, “a” do Edital, e requer retificação do Termo de referência e do edital com republicação ou anulação e elaboração de novo edital.

A empresa CONSTRUTORA JAÓ LTDA, apresenta impugnação aos itens 9.1, II e 10.2, III e 8.1 do edital e requer alteração do edital e prorrogação da abertura.

A empresa A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELE apresenta impugnação aos itens 9.1, II, e 10.2, III, “a” do edital, e requer alteração do edital com a supressão dos itens citados.

PEDRO MARTINS AQUINO, impugna o item 9, 4.1, 24.1 e 7 do Termo de Referência, alegando ainda ausência de regras quanto ao faturamento, recisão e multas, bem como ausência de garantias, requerendo alteração do edital.

Por tratar-se de questionamentos relativos a documentos e medidas técnicas constantes no edital e Termo de referência, esta PGM decidiu pelo encaminhamento do processo acompanhado das referidas impugnações à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para análise e resposta acerca das alegações.



É o relatório, opino.

Quanto à tempestividade observa-se que os pedidos estão todos dentro do prazo estabelecido de 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura do certame.

No tocante as alegações referentes a exigências de documentos ou adoção de medidas de cunho técnico, esta Procuradoria não fará a análise dos mesmos, uma vez que não há em seu quadro de servidores, profissionais capacitados na área. Porém, todos os questionamentos apresentados pelas empresas foram analisados e respondidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seus técnicos, não cabendo a esta PGM quaisquer manifestações acerca dos mesmos.

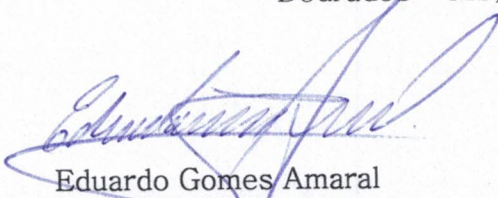
Quanto às alegações de irregularidades ou ilegalidades do edital ou Termo de Referência, as mesmas foram analisadas, sendo acolhidas e sanadas pela secretaria responsável aquelas que possuíam fundamento, e desconsideradas com a devida justificativa aquelas que careciam do mesmo.

Ante ao exposto, considerando-se que os pedidos feitos pelas referidas empresas foram objeto de análise pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que deu provimento parcial aos mesmos, no sentido de proceder as devidas alterações de forma a sanar o conflito entre os itens 4.1 e 24.1 do Termo de Referência, mantendo os demais itens do mesmo e o teor do edital, inalterados. Assim, opinamos pelo recebimento das impugnações, posto que tempestivas, e encaminhamos o presente processo à Comissão de Licitação para que conheça dos pareceres e decisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e adote as medidas necessárias para a continuidade da presente licitação.

Notifiquem-se as empresas acerca do teor dos Pareceres da SEMSUR, e desta PGM, dando prosseguimento normal ao feito.

É o parecer, smj.

Dourados - MS, 04 de setembro de 2018.


Eduardo Gomes Amaral
Procurador/PGM - OAB/MS 10.555